

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014

Termo de Contrato para prestação de serviços de monitoramento de alarme 24h e manutenção preventiva entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS e LEANDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor Paulo Mattioli Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 19.782.784 SSP/SP e do CPF/MF nº. 138.122.218-88, residente à Rua José Bonifácio, n° 1245, Centro, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa LEANDRO CORDEIRO DE OLIVIERA - ME., com sede à Rua Orozimbo Leão de Carvalho, nº 533, Vila Santa Cecília, CEP 19806-040, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.121.575/0001-98 e Inscrição Estadual nº 189.076.137.118, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio Senhor Leandro Cordeiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 278.980.697 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.152.498-06, residente à Rua Professor Lorenço Carneiro, nº 309, Vila Central, CEP 19806-200, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços de monitoramento de alarme 24h e manutenção preventiva, descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do Processo n.º 002/2014 - Contratação Direta n.º 002/2014, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este termo contratual tem como objeto prestação de serviços de monitoramento de alarme 24h e manutenção preventiva no prédio da Câmara Municipal de Assis;
- 1.2. O objeto descrito no item 1.1 deverá compreender no mínimo os seguintes serviços:
- a) manutenção e prevenção nos sistemas dos prédios da Câmara Municipal de Assis, sem custo de mão de obra;
- b) atendimento 24h do monitoramento:
- c) verificação do desarme fora do horário permitido:
- d) atendimento a disparos;
- e) relatório on-line disponível no site da empresa;
- f) apoio do veículo da empresa sempre que necessário à portaria e seguranças do local;
- g) atendimento nos casos de falta de energia e problemas decorrentes de danos no sistema;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.2. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada a execução dos serviços;

CX.

Ą



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão recebidos:
- 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;
- 3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Caberá à CONTRATADA:
- 4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 4.1.2. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a
- 4.1.3. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em viaor:
- 4.1.4. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.5. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 4.1.6. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.7. Executar os serviçso com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas
- 4.1.8. Atender prontamente a CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;
- 4.1.9. Obedecer os prazos de atendimento:
- 4.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação:
- 4.1.12. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste:
- 4.1.13. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução:
- 4.1.14. Prestar consultoria técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 ~ CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.1.15. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 4.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato:
- 4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 4.2.6. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 4.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 4.2.9. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
- 4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- 4.2.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1.	Importa	0	presente	contrato	no	valor	estimado	global	fixo	е	irreajustável	de	R\$
1.80	0,00 (um	m	il e oitocer	ntos reais) ;			: :			•		

5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º ______
de / / ;

5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

1



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que os serviços tenham sido corretamente executados;
- 7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;
- 7.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;
- 7.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente Contrato tem início em 05/02/2014 e término em 04/02/2015;
- 8.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014;
- 9.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n°. 8.666/93;

de



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n°. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3° do artigo 87 da Lei n.° 8.666/93;
- 10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;
- 10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;
- 10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;
- 10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;
- 10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 002/2014 - Contratação Direta nº 002/2014, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

 $/\lambda$



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

15.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

15.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

Assis, 05 de fevereiro de 2014.

AS PARTES:

Paulo Mattioti Junior
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

Leandro Cordeiro de Oliveira - Assis - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela de Kassia Nogueira Bezson

RG: 29.423.953-4

Francisco José Machado RG: 15.818,460-9